

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

Índice

1. Definição	2
2. Público alvo	2
3. Descrição	2
3.1. Diretrizes Institucionais	3
3.2. Procedimentos de Prevenção de LD/FT	4
4. Treinamento	8
5. Responsáveis	9
6. Indisponibilidade de Ativos	9
7. Responsabilidade	9

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

1. Definição

Este Normativo tem como objetivo definir, para colaboradores e terceiros, as diretrizes e melhores práticas de prevenção e combate aos crimes de **Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** ("LD/FT") na Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. ("Taquari Asset"), reforçando seu compromisso com os clientes e sociedade contra os referidos crimes, em consonância com os dispositivos regulatórios vigentes.

Além disso, este Normativo foi desenvolvido tendo como base a Avaliação Interna de Risco, de forma a estabelecer critérios e procedimentos compatíveis com os perfis de risco dos clientes, parceiros e colaboradores da Taquari Asset.

2. Público alvo

- Taquari Asset.

3. Descrição

- **Lavagem de Dinheiro**

O termo "lavagem de dinheiro" se dá ao ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude. Dada à gravidade do comportamento, a lei brasileira estabelece penas àqueles que praticarem a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a mesma pena é aplicável para quem, visando ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, praticar os atos: (i) conversão em ativos lícitos; (ii) obtenção recebimento, troca, negociação, fornecimento ou recebimento em garantia, guarda, depósito, movimentação ou transferência; (iii) importação ou exportação bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e (v) participação em grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei vigente.

- **Financiamento do Terrorismo**

O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos dos atos descritos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

A Lei Brasileira estipula pena rigorosa para quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes acima estabelecidos.

As empresas que fazem administração de títulos e valores mobiliários e demais agentes, conforme definido na legislação em vigor, seus prepostos e colaboradores são obrigados a possuírem mecanismos de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dificultando, impedindo e/ou comunicando a ocorrência ou suspeita de atividade ilícita.

Neste sentido, os administradores e colaboradores da Taquari Asset que forem negligentes, omissos ou coniventes com a lavagem de dinheiro, estão sujeitos à aplicação de sanções administrativas e civis, independentemente da atividade que exercem na Taquari Asset. É de responsabilidade da administração e de cada colaborador cumprir as leis e regulamentos referentes aos crimes de LD/FT e, caso tome conhecimento de operações suspeitas, informar imediatamente o Diretor responsável por PLD/FT da Taquari Asset

3.1. Diretrizes Institucionais

A Taquari Asset possui mecanismos e procedimentos para o processo de controle de prevenção à LD/FT. Para tanto, suas diretrizes institucionais são:

- Prevenir a prática de LD/FT na realização dos negócios da Taquari Asset, em consonância com a legislação nacional e melhores práticas;
- Observar rigorosamente o cumprimento da política de PLD/FT, considerando aderência a procedimentos e controles, bem como identificação e correção de deficiências constatadas;
- Não anuir e/ou participar de qualquer forma de corrupção ou ter relações comerciais com quem tenha envolvimento com pessoas físicas e jurídicas que realizem esta prática nos âmbitos público e privado;
- Desempenhar suas funções, contemplando relacionamento com clientes, funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados, em acordo com as diretrizes e os procedimentos internos utilizados para a prevenção, detecção e combate à corrupção e fraudes, bem como em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Anticorrupção vigente e demais regulamentações em vigor;
- Atuar em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo governo federal brasileiro, no que diz respeito à prevenção e ao combate à LD/FT;
- Monitorar e fiscalizar seus prestadores de serviços, de forma a garantir adequada identificação e qualificação dos cotistas dos fundos geridos e/ou administrados pela Taquari Asset, nos termos da regulamentação vigente;
- Não iniciar relação de negócios, sem que haja finalização dos procedimentos de identificação e qualificação de seus clientes;
- Manter procedimentos de controle, a fim de detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de LD/FT;
- Adotar procedimentos que objetivem inibir a prática de crimes de LD/FT, no desenvolvimento e revisão de produtos e serviços, incluindo a contratação de novas tecnologias;

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

- Promover Avaliação Interna de Risco e avaliação de efetividade de seus processos relativos a PLD/FT;
- Classificar os clientes, funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco, definidas para cada modalidade e, em conformidade com a Avaliação Interna de Risco;
- Utilizar parâmetros estabelecidos por lei para registro de transações e identificação daquelas transações consideradas indícios de LD/FT;
- Analisar cuidadosamente: os instrumentos utilizados, os canais de utilização, a forma de realização, as partes, valores envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, em especial na análise das operações em que haja suspeita de LD/FT;
- Comunicar às autoridades competentes, no prazo exigido pela legislação aplicável, as operações ou propostas de operações que, na forma da regulamentação, caracterizem indício de LD/FT;
- Realizar de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes e parceiros/terceiros, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes;
- Adotar medidas de caráter restritivo em relação aos clientes, impedindo a realização de negócios, quando as circunstâncias revelam evidências de LD/FT;
- Manter relação de correspondência somente com outras instituições que tenham mecanismos relativos à prevenção de LD/FT;
- Adotar critérios para contratação e conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção e combate à LD/FT, através do procedimento de Conheça Seu Funcionário;
- Adotar critérios para contratação e conduta dos terceiros que atuarão em nome da instituição, com foco na prevenção e combate à LD/FT, através do procedimento de Conheça Seu Parceiro;
- Manter programa específico de treinamento aos colaboradores e aos terceiros relevantes.

3.2. Procedimentos de Prevenção de LD/FT

O processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("LD/FT") da Taquari Asset, é composto por um conjunto de ações de controle, conforme detalhado abaixo:

- **Avaliação Interna de Risco ("AIR")** – Procedimento realizado como base em Abordagem Baseada em Risco ("ABR") adotada pela Taquari Asset, de forma a identificar os riscos de LD/FT, considerando o perfil de risco: (i) de clientes; (ii) da instituição e seu modelo de negócio/área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, inclusive canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas por funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados.

A AIR considera ainda a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental da Taquari Asset, e deve ser revisada periodicamente, ou quando houver mudanças relevantes na identificação de risco. Ainda, são utilizadas como subsídio à AIR, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de LD/FT.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, os Clientes, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados e funcionários podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

O risco é dinâmico e por isso qualquer uma das classificações acima pode ser alterada mediante novos fatos ou diligências, durante a vigência do relacionamento com a Taquari Asset, conforme critérios dispostos nos Normativos Internos.

- **Cadastro de Cotistas** – A identificação de investidores deve contemplar a captura dos dados cadastrais estipulados pelas normas vigentes, bem como informações de renda ou faturamento, assim como patrimônio do investidor residente e não residente, nas situações em que isso for aplicável.

Através da adoção de procedimentos específicos nesse sentido, a Taquari Asset visa direcionar e padronizar junto aos seus Distribuidores para o início do relacionamento, a manutenção e o monitoramento de seus cotistas, que utilizam ou que pretendem utilizar os produtos e serviços da instituição, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a LD/FT ou quaisquer outras atividades ilícitas.

- **Cadastro de Fundos** – A Taquari Asset realiza cadastro de Fundos de Investimentos, considerando que a identificação de seus cotistas é de responsabilidade dos respectivos Distribuidores, independentemente do percentual de cotas detido no Fundo. Desta forma, a Taquari Asset fica dispensada, na qualidade de Gestora de realizar a identificação e qualificação de cotistas, desde que: (i) não se tratem de Fundos Exclusivos; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a Gestão de uma carteira de investimento a um Gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão.

- **Conheça Seu Cotista (“CSC”)** – Procedimento instituído pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no qual são estabelecidos um conjunto de regras e procedimentos adequados, a fim de identificar e qualificar seus clientes, assim como conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como da origem de recursos financeiros. O processo de CSC deve garantir adequada classificação dos cotistas e deve ser feita pelos Distribuidores, na forma da legislação aplicável.

Ainda, para fins do presente Normativo são consideradas as recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), através do Guia ANBIMA de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e as disposições da Instrução CVM 617/2019 entende-se como “Cliente” da Taquari Asset, os Fundos de Investimento geridos e/ou administrados por ela, uma vez que não há relacionamento comercial direto entre a Taquari Asset e os cotistas, ressalvados os Fundos Exclusivos (quando existir).

- **Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”)** – O processo de Conheça seu Cliente, seu parceiro e funcionário compreende a identificação de PEPs, tal como definido na legislação em vigor.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

- **Classificação de Cotistas** – O procedimento de classificação realizado pelos Distribuidores deve abranger a qualificação dos cotistas, considerando ao menos as informações de localização geográfica, identificação de PEP, pesquisas reputacionais e de listas restritivas, como por exemplo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), OFAC, entre outras, assim como identificação de beneficiários finais, quando aplicável, segmentando-os minimamente nas categorias estabelecidas pela AIR do Distribuidor, observando o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, devendo ser adotadas medidas de acompanhamento e monitoramento, por parte do Distribuidor, conforme a classificação final de risco aferida. A Taquari Asset adotará procedimentos de acompanhamento e monitoramento junto aos seus Distribuidores, visando adequado atendimento destes requisitos.
- **Classificação de Fundos de Investimentos** – Na qualidade de Gestora, a Taquari Asset classificará os Fundos de Investimentos com grau de risco Alto, Médio ou Baixo, considerando a avaliação dos riscos e necessidade de adoção de proporcionais para mitigá-los. O escopo da classificação contempla os riscos inerentes aos serviços prestados, à carteira de seus investidores, aos produtos e aos tipos de Veículos de Investimento oferecidos, bem como avaliação das contrapartes e qualidade dos ativos, quando aplicável. Desta forma, Fundos que, em razão de suas características e natureza, apresentem possibilidades diversas de serem usados para LD/FT, como por exemplo nos casos de Fundos estruturados, como FII, FIDC e FIP, terão sua classificação de risco agravada, devendo ser adotadas medidas adicionais de monitoramento.

Caso seja observada pela Taquari Asset, deterioração da qualidade dos ativos de seus Fundos de Investimentos, poderá realizar novas diligências ou ações específicas, de forma a identificar situações atípicas, podendo tomar as ações cabíveis, inclusive, comunicar ao COAF e demais órgãos competentes.

Ativos financeiros negociados em mercado organizado, serão considerados como exceção, sendo dispensados dos procedimentos de LD/FT descritos nesta AIR.

- **Classificação de Risco Cotistas (Fundos Exclusivos)** – Na qualidade de Gestora, a Taquari Asset classificará o cotista de Fundos de Investimentos Exclusivos com grau de risco Alto, Médio ou Baixo, considerando a avaliação dos riscos e necessidade de adoção de proporcionais para mitigá-los. O escopo da classificação contempla os riscos inerentes ao investidor, baseado na combinação de fatores de risco, os quais, agrupados, estabelecem padrões de propensão do cliente à prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Monitoramento** – A Taquari Asset adota procedimentos visando garantir que os Distribuidores dos fundos de investimento administrados ou geridos por ela efetuem constante monitoramento das transações financeiras e operações realizadas pelos cotistas, tendo em vista identificar situações que possam configurar indícios de LD/FT e demais ocorrências passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O processo de monitoramento em questão, deve contemplar rotinas e critérios de seleção amparados por regras específicas para atender às determinações dos normativos vigentes, através de sistemas específicos, para seleção e análise dos casos considerados atípicos. Além disso, a Taquari Asset realiza monitoramento de seus parceiros conforme Manual Operacional – Regras e Procedimentos para Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros Contratados.
- **Comunicação de Fraudes e Operações Suspeitas** – A equipe responsável pelas funções de Compliance deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e aos Órgãos Reguladores competentes, quando aplicável, todas as transações ou propostas de transações, as quais, no que se

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, possam indicar a existência de situações suspeitas, ou ainda, aquelas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela regulamentação vigente, sendo que: Os casos suspeitos relacionados à LD/FT devem ser submetidos ao Diretor responsável por PLD/FT (conforme definido abaixo), devendo ser formalizado em ata a decisão pela comunicação ou não do caso, observado que no caso de decisão de comunicação, o prazo é de até 1 (um) dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Deverão ser observadas ainda, as seguintes diretrizes para comunicações ao COAF:

- A identidade do colaborador que relatar qualquer operação suspeita de LD/FT deve ser preservada;
- Caberá ao Diretor responsável por PLD/FT deliberar acerca do registro de ocorrência no COAF ou no Órgão Regulador/Autoridade competente, conforme a natureza da operação;
- O Diretor de PLD/FT atua de forma independente no processo de comunicação de fraude e operações suspeitas;
- As comunicações devem ser realizadas sem que haja ciência dos envolvidos ou terceiros;
- O cliente ou potencial cliente não deve ser notificado ou informado.

O prazo para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

O COAF possui um procedimento mensal de monitoramento do SISCOAF para a análise da Estatística de Notas de Comunicações, objetivando garantir que as comunicações ao referido Órgão Regulador sejam sempre realizadas de forma adequada e efetiva ("Notas atribuídas pelo COAF"). Para verificação das notas que são atribuídas, a equipe responsável pelas funções de Compliance, acessa mensalmente o sistema SISCOAF e verifica se há notas referentes às comunicações da Taquari Asset. A partir das notas e dos quesitos levantados pelo COAF, ações de adequação e melhoria poderão ser realizadas para as próximas comunicações.

Caso não tenha sido realizada nenhuma comunicação ao COAF ao final do ano vigente, a equipe responsável pelas funções de Compliance deve realizar no prazo dos 10 (dez) primeiros dias úteis de janeiro, notificação de inexistência de comunicações.

- **Conheça Seu Parceiro** – O procedimento de Conheça Seu Parceiro da Taquari Asset é aplicável para terceiros, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados relevantes e deve ser realizado antes do início do relacionamento ou na renovação de cadastro, através do preenchimento do formulário Conheça seu Parceiro, aplicável ao tipo de relacionamento, e, nos termos da AIR, serem abordados assuntos de LD/FT de forma a categorizar seus Parceiros em Alto, Médio e Baixo Risco. O objetivo desse procedimento é evitar alianças com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que tais pessoas tenham procedimentos adequados de LD/FT, quando aplicável.

A Taquari Asset poderá ainda, considerar como componente da avaliação dos terceiros, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços relevantes, a aplicação dos questionários de *due diligence* contemplando adoção de outros procedimentos de diligência que entender necessários, incluindo solicitação da política de PLD/FT e visitas ao prestador, conforme Manual Operacional – Regras e Procedimentos para Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros Contratados.

- **Conheça Seu Funcionário** – A Taquari Asset mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros. Além disso, no momento da contratação, cada colaborador deve assinar o Termo de Ética e Conduta, bem como o Termo de Conflito de Interesse, que deve ser atualizado pelo colaborador mediante qualquer fato novo.

O procedimento de Conheça seu Funcionário, deve considerar a avaliação de risco de LD/FT pela equipe responsável pelas funções de Compliance para funcionários novos, nos termos da AIR e conforme procedimentos descritos nos normativos específicos.

É de responsabilidade do Gestor do funcionário, reportar através do Canal compliancepld@taquariasset.com.br situações que possam configurar mudanças relevantes no perfil socioeconômico de funcionários, inobservância reiterada das normas internas de LD/FT e, mudança de comportamento que aparente fator de risco à Taquari Asset.

Além disso, funcionários podem reportar através deste mesmo canal, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Taquari Asset, compreendendo inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pela Taquari Asset, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas.

- **Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Novas Tecnologias** – Os novos produtos, serviços, bem como novas tecnologias serão avaliados de forma prévia pela Taquari Asset, de forma considerar riscos de LF/FT, nos termos da AIR.
- **Avaliação de Efetividade** – A Taquari Asset promoverá periodicamente Avaliação de Efetividade, com vistas a constatar o atendimento e efetividade do presente normativo, e respectivos procedimentos e controles estabelecidos para PLD/FT, bem como a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas.

O relatório resultante da Avaliação de Efetividade deve ser produzido anualmente e contemplar o resultado da avaliação, e planos de ação propostos aos apontamentos identificados, devendo ser submetido para ciência da Diretoria e ficar disponível aos órgãos reguladores aplicáveis.

Os planos de ação propostos aos apontamentos resultantes da Avaliação de Efetividade, serão acompanhados até a sua implementação, devendo ser formalizados em Relatório de Acompanhamento.

4. Treinamento

A disseminação dos conceitos dos crimes de LD/FT, e o comprometimento da alta administração e de todos os colaboradores, são condições fundamentais para o sucesso das ações direcionadas à prevenção e ao combate da LD/FT.

Para atingir esse objetivo, a Taquari Asset possui programa de treinamento, atualização e divulgação de informações relativas à prevenção ao crime de LD/FT, dirigidos a todos os colaboradores.

Os treinamentos aplicados devem assegurar que os colaboradores estejam aptos a identificar situações que possam representar indícios de crime de LD/FT, e comunicá-los à área responsável pela avaliação e comunicação às autoridades competentes.

Os treinamentos devem ser ministrados, no mínimo, anualmente, e são obrigatórios a todos os novos colaboradores, quando de sua admissão.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-07/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	12/08/2008
Capítulo:	07 Prev. à Lav. de Dinheiro e Comb. Financ. Terrorismo	Dt. Últ. Revisão:	30/09/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	2

5. Responsáveis

O Diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("Diretor responsável por PLD/FT.") Sua responsabilidade é zelar pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, além de garantir a prevenção, detecção e comunicação de operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos na legislação aplicável.

6. Indisponibilidade de Ativos

A Taquari Asset, através da equipe responsável pelas funções de Compliance, é responsável pelo monitoramento das determinações de indisponibilidade previstas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), devendo observar seu atendimento tanto no momento do cadastramento, quanto no monitoramento de transações financeiras, de forma a promover o bloqueio dos ativos, quando identificadas situações desta natureza.

Além disso, o Diretor responsável por PLD/FT deve comunicar aos órgãos competentes, situações que se enquadrem nesta condição, conforme critérios regulatórios vigentes.

7. Responsabilidade

- Diretor responsável por PLD/FT